



Central de Estágios

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

EMITIDO EM 21/08/2017 13:33

**INSTITUTO FEDERAL**
CATARINENSE

CONVÊNIO Nº 257/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA E O(A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO.

O **INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**, com sede no endereço Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0001-86, doravante denominado **IFC**, tendo como Magnífico(a) Reitor(a), SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES, portador(a) do RG nº 1937476 SSPSC e do CPF nº 691.144.399-72, e o(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**, com sede à Avenida GABRIEL PASSOS, nº 259, CENTRO, MONTES CLAROS/MG, CEP: 39400-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.727.655/0001-10, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) REITOR, Sr(a). JOSE RICARDOMARTINS DA SILVA, portador(a) do RG nº MG-2846528 SSP/MG e CPF nº 459.928.946-91, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Resolução Nº 017/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

1.1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos da Educação Profissional de Nível Médio e de Graduação do IFC, nas dependências da CONCEDENTE.

1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno de ensino médio e de graduação com matrícula e frequência regulares pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação no IFC, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso.

1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFC

Compete ao IFC:

2.1. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, termo de compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno.

2.2. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

2.3. Indicar um professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

2.4. Exigir do concedente, em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatório de atividades conforme estabelecido no termo de compromisso e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios do curso devidamente assinado pelas partes envolvidas.

2.5. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do site do IFC, o calendário acadêmico.

2.6. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, podendo o estagiário apresentar referidas informações na hipótese de alteração das agendadas.

2.7. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

2.8. Efetuar o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório e não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Conceder estágios ao corpo discente do IFC, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio, podendo a alocação ocorrer na matriz ou ainda nas filiais, o que será objeto de especificação no Termo de Compromisso de Estágio.

3.2. Comunicar ao IFC, quando possível, o número de vagas de estágio disponíveis por curso/ área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.

3.3. Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pelo IFC. 3.4. Celebrar termo de compromisso de estágio com o IFC e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento.

3.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.6. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

3.7. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o aluno em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

3.8. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.

3.9. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.8, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.

3.10. Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, devidamente assinado, ao coordenador de estágios do curso, ao final de cada semestre letivo, com vista do estagiário.

3.11. Encaminhar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio ao coordenador de estágio/de graduação do curso, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

3.12. Informar ao IFC sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.

3.13. Indicar ao IFC, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE poderá conceder bolsa e auxílio-transporte a que se refere o item 3.7 para o aluno em estágio obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.8 serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o aluno ou com seu representante ou assistente legal, a CONCEDENTE e o IFC, através do coordenador de estágio/do curso de graduação;

4.1.2. Programa de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com o IFC, através do coordenador de estágio/do curso de graduação, a CONCEDENTE e o aluno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do termo de compromisso de estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5.2. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas e no artigo 10 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 21 de Agosto de 2017



SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

Reitora - IFC

Decreto de 12/01/2016

D.O.U. De 13/01/2016

Franciscarla M. S. Severino

TESTEMUNHAS: Coord. Estágios e Convênios

Portaria n. 593 de 17/02/2016

Data de 17/02/2016

NOME: *Franciscarla M. S. Severino*
CPF: *064.488.454-59*



JOSE RICARDO MARTINS DA SILVA

REITOR

Jose Ricardo Martins da Silva
Reitor do IFNMG
Data de Presidência de 19/10/2016
de 20/10/2016

Wandington Veiros Silva

NOME: *WANDINGTON VEIROS SILVA*
CPF: *007.839.746-47*